



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 010/93

**ORIGINAL**

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29 - ÍTEM XVI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 144  
DE 30/06/94

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Vereador Edson Pedro da Cruz.


Artigo 1º - O Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal de Volta Redonda passa a ter a seguinte Redação:

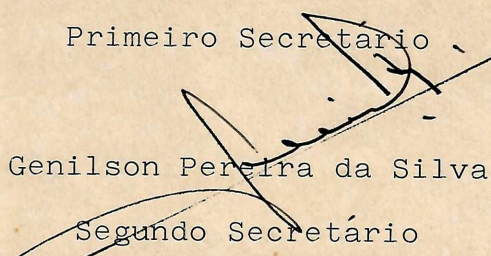
"Artigo 29 - .....  
XVI - Aprovação das tarifas dos serviços permitidos ou autorizados."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de março de 1993.

  
Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto  
PRESIDENTE

  
Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima  
Primeiro Secretário

  
Genilson Pereira da Silva  
Segundo Secretário



PELOM N° 001/93

AUTOR: Vereador EDSON PEDRO DA CRUZ

jog/.